



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Fazenda

TERMO DE PARCELAMENTO

Venho requerer o pagamento da dívida, nos termos da Lei Municipal nº 8.384/2022, do Decreto Municipal nº 121/2025 e do Edital publicado no Diário Oficial em 1º de setembro de 2025, em cota única ou em parcelamento, dos exercícios acima citados, atualizados até a presente data e na quantidade de parcelas supracitadas, corrigidas anualmente, de acordo com as cláusulas abaixo discriminadas.

Cláusula 1 - Confesso e reconheço ser devedor, ou responsável tributário, do(s) débito(s) tributários contidos no presente parcelamento, e na qualidade de garantidor, assumo a condição de devedor solidário, se for o caso de prosseguir com a cobrança administrativa ou judicial;

Cláusula 2 - O pedido para adesão ao Programa de Regularização Tributária somente será deferido com o efetivo pagamento da primeira parcela ou da cota única na data de seu vencimento;

Cláusula 3 - O parcelamento concedido implica no reconhecimento do crédito tributário, líquido e certo, e implicará na renúncia ao direito de recorrer administrativa ou judicialmente quanto a sua cobrança;

Cláusula 4 - Não sendo beneficiário da gratuidade de justiça, será cobrado juntamente com o débito tributário o valor das custas judiciais, enquanto vigor o convênio do Município de Petrópolis com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, §19 do CPC c/c a Lei Municipal nº 8.124, de 31 de março de 2021;

Cláusula 5 - O efetivo pagamento da primeira parcela enseja a interrupção do prazo prescricional e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o qual começa a fluir, em sua integralidade, no dia em que o contribuinte deixar de cumprir o acordo celebrado;

Cláusula 6 - O efetivo pagamento da cota única e o pagamento de todas as parcelas contidas no parcelamento enseja a extinção da execução fiscal, eventualmente existente;

Cláusula 7 - Será rescindido de pleno direito o parcelamento, caso o contribuinte deixe de quitar alguma das parcelas até o prazo de 30 (trinta) dias do final de seu ajuste, independente de notificação e ocorrerá: a) a perda das deduções percebidas, e consequentemente a consolidação de todas as parcelas, sem o abatimento, a partir da primeira parcela vencida e não paga; b) a cobrança do débito por meio do protesto extrajudicial, podendo ocasionar a inclusão do débito no Cadastro de Proteção ao Crédito; c) o início ou o prosseguimento da cobrança judicial, podendo ocasionar a penhora de bens ou o bloqueio judicial de contas bancárias.

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.